

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 09/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/02/00
Costa
Assessoria de Plenário

Maurici
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1198/2000

**Projeto de Lei nº _____
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
permanência de Policial Militar em
cada unidade da rede de ensino
fundamental e médio do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º - Torna-se obrigatória a permanência de pelo menos um
Policial Militar em cada unidade da Rede de Ensino Fundamental e Médio do
Distrito Federal**

**Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de
sessenta dias, da data de sua publicação.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1198/2000
Fls. n.º 01 *Lucio*

118 PM 0:41 150E2 90



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje as drogas, os assaltos e a violência vem num crescente assustador. Sabendo da dificuldade do Poder Público, em oferecer segurança aos cidadãos em qualquer lugar e a todo momento. Assim, entendemos que o Poder Executivo deve dar prioridade no que conserve a segurança das nossas crianças, dos nossos jovens que são o futuro do Distrito Federal.

Para tanto, a permanência de um soldado da Polícia Militar em cada unidade da Rede de Ensino será de grande valia para oferecer esta segurança aos nossos estudantes e ao mesmo tempo passar confiança para que possam se dedicarem aos estudos sem se preocuparem com fatos alheios a suas atividades, sabedores de que alguém zela por segurança.

Desta forma conto com o apoio de meus nobres pares, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

